LEI Nº.1938, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Publica – CIP e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre alteração da redação da Lei Municipal nº 1215/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Publica – CIP e dá outras providencias e revoga o art. 2º do Decreto Municipal n.º 5282/2011.

Art. 2º: O artigo 4º da Lei Municipal nº 1215/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**: A Contribuição de Iluminação Publica – CIP será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, podendo ser cobrado em duodécimos, da seguinte forma, a vigorar a partir do exercício 2014 e cobrados a partir da zero hora do mês de abril de 2014:

I. Imóveis residenciais R$ 137,59 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

II. Imóveis Comerciais/ prestadores de serviço R$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos);

III. Imóveis Industriais: R$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos);

Paragrafo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a majorar a referida Contribuição de Iluminação Publica – CIP a partir da zero hora do mês de janeiro do exercício financeiro imediatamente subsequente a data de assinatura do contrato de concessão administrativa dos serviços iluminação publica do município, na forma de Parceria Publico Privada – PPP, a fim de remunerar os investimentos exigidos pela Prefeitura Municipal ao Concessionário, para a ampla modernização, eficientização e universalização do parque de Iluminação Pública Municipal, para:

I. Imóveis residenciais R$ 150,66 (cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);

II. Imóveis Comerciais/ prestadores de serviço R$ 230,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos);

III. Imóveis Industriais: R$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos);

Paragrafo Segundo: O valor da Contribuição de Iluminação Publica – CIP serão revistos periodicamente pelo Poder Executivo, com base no IGPM/FGV, ao final de cada exercício."

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS
PREFEITO